



**Câmara Municipal de  
TENENTE ANANIAS**

**PROJETO DE LEI nº. 02 /2025**

**AUTORIA:**

**ASSUNTO: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN.**

"Dispõe sobre instituir a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia - CIPF no âmbito do município de Tenente Ananias/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, no uso do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Tenente Ananias, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, destinada a facilitar a identificação e o atendimento preferencial da pessoa com fibromialgia nos serviços públicos e privados localizados no Município.

**Art. 2º** A CIPF será expedida pelo órgão competente da Prefeitura de Tenente Ananias, mediante solicitação do interessado ou de seu representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – comprovante de residência no Município de Tenente Ananias;

III – laudo médico emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, contendo o diagnóstico de fibromialgia, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

**Art. 3º** A CIPF terá validade de cinco anos, podendo ser renovada mediante apresentação de novo laudo médico.

**Art. 4º** A apresentação da CIPF assegurará:

CNPJ 08.393.084/0001-82

Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

*Recebido por Roberta Galdino 24-09-2025*



## Câmara Municipal de TENENTE ANANIAS

I – atendimento preferencial nos serviços públicos municipais, especialmente nas unidades de saúde e repartições administrativas;

II – atendimento preferencial em estabelecimentos privados localizados no Município que prestem serviços de saúde ou essenciais, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar versão digital da CIPF, com a mesma validade e eficácia da versão física.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "ANTÔNIO LOPES", 17 de setembro de 2025

*Flávio Almeida de Andrade*

VEREADOR(A)



## Câmara Municipal de TENENTE ANANIAS

### JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores;

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor difusa, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que afetam significativamente a qualidade de vida do paciente. Apesar de reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, trata-se de uma condição de difícil percepção externa, o que frequentemente leva à falta de compreensão e de prioridade no atendimento.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) permitirá o reconhecimento oficial dessa condição no âmbito municipal, garantindo que os portadores possam usufruir, de forma mais célere e digna, dos direitos já previstos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.705, de 25 de outubro de 2023 e Lei Federal nº. 15.176, de 23 de julho de 2025, assegurando que pacientes com fibromialgia tenham prioridade no atendimento e acesso facilitado aos serviços de saúde e demais serviços essenciais, equiparados à Pessoa com Deficiência.

Além disso, Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) se revela um marco neste Mês de Setembro, também reconhecido como o Setembro Verde, que conscientiza e reforça a luta pela plena participação das pessoas com deficiência na vida social, econômica, política e cultural do nosso país.

Este projeto não cria novas despesas de forma obrigatória, pois utiliza a estrutura já existente na administração municipal, limitando-se a regulamentar a emissão de um documento de identificação e a organizar o atendimento prioritário, respeitando a legislação vigente.

Nesse contexto, conto com o apoio dos nobres pares visando a aprovação do presente Projeto de Lei dada a sua relevância a todos os municípios.

Plenário "ANTÔNIO LOPES", 17 de setembro de 2025

Plácio Alexandre de Andrade

VEREADOR(A)